

# memorando aos clientes

07.08.2020

## STF declara a inconstitucionalidade da inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração

O Supremo Tribunal Federal ("STF"), no dia 05/08/2020, finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário ("RE") n. 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida, oportunidade em que declarou a inconstitucional da inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração. Foi enunciada a seguinte tese jurídica:

**"É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade".**

O relator do caso, Ministro Luís Roberto Barroso, compreendeu ser inconstitucional a referida inclusão, pois: **a)** não há natureza salarial no pagamento de licença-maternidade, na medida em que se trata de um benefício; **b)** impossibilidade de nova fonte de custeio ser veiculada mediante lei ordinária; e **c)** evidente discriminação entre a contratação de homens e mulheres, situação incompatível com o texto constitucional e tratados internacionais que procuram proteger a mulher no mercado de trabalho e a maternidade.

Com efeito, o Ministro compreendeu que não teriam sido cumpridos os requisitos elencados pelo STF, ao julgar o RE n. 565.160<sup>1</sup>, para que fosse admitida a tributação. Além de se tratar de um benefício, considerou que os valores são pagos pelo INSS em período no qual a mulher não está prestando serviço. Outrossim, registrou que o estado de gestação não pode ser considerado habitual.

O relator foi acompanhado pelas Ministras Rosa Weber e Cármen Lúcia, bem como pelos Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Celso de Mello e Luiz Fux.

O Ministro Alexandre de Moraes inaugurou a divergência ao reconhecer a constitucionalidade da tributação. Ele foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Dias Toffoli.

Em razão do impacto fiscal do julgamento (cerca de R\$ 6,3 bilhões de reais em cinco anos, conforme dados expostos pela Fazenda Nacional), há chances de eventual pedido de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

O escritório **Schneider, Pugliese**, está acompanhando o julgamento do caso e se mantém à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

<sup>[1]</sup> RE 565.160, com repercussão geral reconhecida, com a seguinte tese firmada: "A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998."